



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0011654-46.2023.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 1607906.

TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 14-B/2023

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade a ser atendida com a contratação

2.1.1. Manter as condições de operacionalidade dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, protegendo o patrimônio e respaldando a Instituição em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da proteção garantida pelo seguro.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. Manter alternativa de atendimento de socorro em caso de pane ou sinistro.

2.2.2. Proteger o patrimônio e respaldar a Instituição em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da proteção garantida pelo seguro.

2.3 Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

2.3.1. Perspectiva Recursos – Objetivo Estratégico 10: Otimizar a Infraestrutura Física.

2.4. Previsão no Plano de Contratações

2.4.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações 2023, na ID 14644.

3. GLOSSÁRIO

3.1 Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

3.1.1. ACESSÓRIO – entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: GPS; autorrádios, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; tocadores de CD; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

3.1.2. APÓLICE – o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

3.1.3. AVARIA PRÉVIA – o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto exceto em caso de perda total.

3.1.4. BENEFICIÁRIO – a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

3.1.5. CLASSE DE BÔNUS – o desconto concedido ao segurado em função de seu histórico de sinistros.

3.1.6. CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

3.1.7. CONTRATADA – pessoa jurídica signatária do contrato com o Tribunal Regional Eleitoral.

3.1.8. DANO CORPORAL – o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

3.1.9. DANO ESTÉTICO – todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

3.1.10. DANO MATERIAL – o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

3.1.11. DANO MORAL – é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

3.1.12. ENDOSSO – o aditivo ao contrato, pelo qual a seguradora e o segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

3.1.13. EQUIPAMENTO – qualquer peça ou aparelho, original ou não, fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

3.1.14. FATOR DE AJUSTE – o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais (Ex.: 100% = valor da tabela X 1,00).

3.1.15. FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor, membro da equipe de gestão contratual, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação.

3.1.16. FISCAL TÉCNICO: servidor, membro da equipe de gestão contratual, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos aspectos técnicos da contratação.

3.1.17. FRANQUIA – o valor definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

3.1.18. FURTO – evento em que ocorre a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

3.1.19. GESTOR – servidor, membro da equipe de gestão contratual designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do

contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.20. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

3.1.21. PANE – o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

3.1.22. PRÊMIO – importância paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

3.1.23. ROUBO – evento com a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

3.1.24. PREPOSTO – profissional indicado pela CONTRATADA que será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.

3.1.25. TERCEIRO – pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

3.1.26. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – quantia variável garantida ao segurado, no caso de perda total do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição detalhada dos veículos da frota

4.1.1. Os veículos da frota do TRE-RS a serem considerados para os serviços de seguro facultativo estão relacionados na Tabela 3, do Anexo I.

4.1.2. Os veículos circulam no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente na cidade de Porto Alegre e região metropolitana.

4.1.3. Todos os veículos estão equipados com ar-condicionado, a exceção do veículo Kombi, placa ITW 6505.

4.1.4. Os veículos são guardados em garagem fechada em prédios próprios do TRE, com vigilância 24 horas e controle de acesso por circuito fechado de TV.

4.1.5. Todos os veículos possuem letreiro lateral nas portas dianteiras identificativo da instituição (TRE-RS), porém nos veículos de cor preta o letreiro possui proporções reduzidas.

4.1.6. O Contratante mantém contrato manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota.

4.1.7. Nos veículos MB Sprinter 313 CDI Furgão, placa IMQ 8749, Fiat Ducato Maxicargo Furgão, placa IUA 8343, e Peugeot Expert carga, placa IZR 4D10, os equipamentos de ar-condicionado referem-se exclusivamente à cabine de passageiros, sendo esta isolada do compartimento de cargas.

4.1.8. No veículo Fiat Ducato Minibus 16P, placa ISP 9021, e Renault Master passageiro 10P, placas IZT 8C03, os equipamentos de ar-condicionado referem-se ao instalado na cabine do condutor e ao instalado na carroçaria para atender aos passageiros, bem como do sistema de ar quente para atender aos passageiros.

4.1.9. Todos os veículos estão equipados com rádio transceptor veicular, digital, em frequência VHF (frequência de 136 a 174 mhz), com antena móvel e kit de instalação composto de microfone tipo PTT (Push To Talk) e suporte de fixação, com recuso de monitoramento remoto - GPS, marca Hytera, modelo MD786G, exceto os veículos GM Cruze e os veículos Chevrolet Trailblazer.

4.2. Especificação dos serviços a serem prestados

4.2.1. Seguro Automóvel

4.2.1.1. Valor de mercado referenciado pelo valor de mercado da tabela FIPE-SP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo), com fator de ajuste 100%.

4.2.1.2. Devem ser indenizados os prejuízos em consequência de danos materiais no veículo segurado, proveniente de:

4.2.1.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

4.2.1.2.2. Queda acidental em precipícios, pontes ou de viadutos.

4.2.1.2.3. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que decorrente de acidente viário, não se entendendo como tal a simples frenagem.

4.2.1.2.4. Incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

4.2.1.2.5. Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.

4.2.1.2.6. Acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado.

4.2.1.2.7. Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações.

4.2.1.2.8. Granizo, furacão e terremoto.

4.2.1.3. Deverão estar cobertas, também, as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos dentro do território brasileiro.

4.2.1.4. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, ainda, os equipamentos radiocomunicadores em frequência VHF (Marca Hytera modelo MD786G), bem como os equipamentos de ar-condicionado.

4.2.1.5. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas.

4.2.1.5.1. A seguradora trocará o vidro por outro de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro.

4.2.1.5.2. Nos vidros laterais e traseiro, quando for o caso, deverá ser substituído também a película protetora (exemplo: *insulfilm*), devendo o produto possuir o mesmo padrão, coloração e nível de transparência das demais películas instaladas no veículo, conforme informado na chancela do filme, de maneira a manter a padronização do item no veículo. Caso não haja disponibilidade do produto que atenda os padrões deverão ser substituídos todas as demais películas a fim de manter o padrão em todos os vidros do veículo.

4.2.1.5.3. A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 2 (duas) reposições e/ou reparos de vidros por veículo segurado, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, são cumulativas. O número de reposições/reparos se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 2 (duas) reposições/reparos de vidros.

4.2.1.5.4. Não incidirá qualquer cobrança de franquia no caso de troca/reparo do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado.

4.2.1.6. O seguro deverá ter franquia com valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os veículos Chevrolet Trailblazer, MB Sprinter 313 CDI Furgão, Fiat Ducato Minibus 16P, Fiat Ducato Maxicargo Furgão, Peugeot Expert carga, Renault Master passageiro 10P, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os veículos GM Cruze, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais veículos, exclusivamente nos casos de perda parcial.

4.2.1.7. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Contratante, preferencialmente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.2.1.8.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular para contratação com o Contratante, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.2.1.9. Caso declarada a perda total do veículo, a seguradora indenizará o Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos documentos

4.2.1.10. No pagamento de eventuais indenizações, não será aceita nenhuma estipulação que diminua o valor segurado.

4.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

4.2.2.1. Esta modalidade tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento das:

4.2.2.1.1. Indenizações que for obrigada a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, pessoais e materiais, causados a terceiros durante a vigência do contrato, inclusive os danos estéticos e/ou morais.

4.2.2.1.2. Despesas efetuadas com custas judiciais de foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

4.2.2.2. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelos veículos discriminados na apólice, ou pela carga, objeto de transporte pelos mesmos veículos, enquanto transportada.

4.2.2.3. São os seguintes os Limites Máximos de Indenização (LMI) a serem garantidos pelo seguro, por sinistro:

4.2.2.3.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por danos materiais.

4.2.2.3.2. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por danos corporais.

4.2.2.3.3. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais.

4.2.2.4. Para efeito de cobertura, na apólice, os danos estéticos serão cobertos como se dano moral fossem.

4.2.3. Seguro por Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

4.2.3.1. O presente seguro o limite máximo de indenização (LMI) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

4.2.3.2. A finalidade é o pagamento de indenização a passageiros e motorista, ou seus beneficiários legais em caso de morte e/ou invalidez total ou parcial.

4.2.3.3. Para efeito de indenização, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro, estipulado na apólice, para a cobertura de morte e invalidez.

4.2.3.4. Poderão ser incluídas opcionalmente assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares de acordo com a lotação máxima oficial do veículo.

4.2.3.5. Para execução desta modalidade de seguro, considera-se o evento súbito e involuntário, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo e violento, causador de lesão física e que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do(s) ocupantes(s) do veículo segurado.

4.2.4. Da Assistência Técnica 24 Horas

4.2.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, quando o veículo estiver paralisado e impossibilitado de se locomover por meios próprios.

4.2.4.2. A assistência compreende no mínimo:

4.2.4.2.1. Remoção do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer cidade localizada no Estado do Rio Grande do Sul, até a Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sito a rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, RS, ou até oficina indicada pelo Contratante.

4.2.4.2.2. O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito ao meio de transporte mais adequado ao prosseguimento da viagem ou retorno a Porto Alegre quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente ou pane.

4.2.4.2.3. Remoção do veículo em caso de pane seca (falta de combustível) até o posto de combustível mais próximo.

4.2.4.2.4. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe.

4.2.4.2.5. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção.

4.2.4.2.5.1 Este serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

4.2.4.2.6. Serviço de carga de bateria para os casos em que é possível uma carga rápida na bateria do veículo.

4.3. Dos prejuízos não indenizáveis

4.3.1. Não serão cobertos os prejuízos gerais resultantes de:

4.3.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

4.3.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas no item 6.1.2.

4.3.1.3. Perdas ou danos ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias.

4.3.1.4. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado.

4.3.1.5. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação dos veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato.

4.3.1.6. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear.

4.3.2. Não serão cobertos os prejuízos relacionados ao veículo resultantes de:

4.3.2.1. Danos causados exclusivamente à pintura por atos danosos de terceiros.

4.3.2.2. Perdas e/ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e indenização integral do veículo segurado.

4.3.3. Não serão cobertos os prejuízos relacionados à responsabilidade civil resultantes de:

4.3.3.1. Multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de quaisquer natureza relativa a ações ou processos criminais.

4.3.3.2. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados especificamente a tal fim.

4.3.3.3. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo contrato.

4.3.4. Não serão cobertos os prejuízos relacionados aos acidentes pessoais de passageiros resultantes de:

4.3.4.1. Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice.

4.3.4.2. Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.3.4.3. Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nas normas em vigor e desta garantia, ficando o segurado como único responsável pela diferença que venha a ser paga, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

4.3.4.4. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal fim.

4.4. Do Endosso

- 4.4.1. O Tribunal poderá incluir a qualquer tempo novo veículo mediante endosso da empresa seguradora.
- 4.4.2. A cada novo veículo incluído, desde que pertençam a mesma categoria tarifária do seguro dos veículos constantes na Tabela 3 do Anexo I, será pago à Contratada valor proporcional, equivalente ao valor total do seguro da frota dividido pelo número de veículos segurados, adicionado de 20 % (vinte por cento).
- 4.4.3. O valor proporcional apurado no item anterior já inclui o custo da emissão da respectiva apólice.
- 4.4.4. O valor também deverá ser proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do contrato.
- 4.4.5. O valor observará o limite máximo previsto para o aditamento de contratos.
- 4.4.6. A utilização de endosso, relativamente a veículos que venham a ser colocados à disposição do Contratante, dar-se-á sempre a critério da Administração, não havendo nenhuma obrigatoriedade quanto à sua utilização.
- 4.4.7. Caso algum veículo integrante da apólice de seguro deixe de ser de propriedade do Contratante, o valor proporcional à vigência restante da cobertura do veículo ficará provisionado a título de crédito para eventual endosso relativo a inclusão de novo veículo.
- 4.4.7.1. Caso o crédito não seja utilizado até o final da vigência contratual o mesmo será desprezado.
- 4.4.7.2. Caso o novo veículo não pertença a nenhuma categoria tarifária dos veículos constantes na Tabela 3 do Anexo I, a inclusão fica condicionada a análise da proposta a ser encaminhada pela Contratada, observados os limites para o aditamento do contrato.

4.5. Requisitos de sustentabilidade que compoñham suas especificações

- 4.5.1. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto pela Contratada.

4.6. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais o objeto contratual deve estar em conformidade

- 4.6.1. Circular SUSEP nº 624, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos).
- 4.6.2. Circular SUSEP nº 639, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos contratuais

- 5.1.1. Os serviços de proteção iniciam as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2023 e encerram as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2025.
- 5.1.2. A Contratada deve apresentar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.1.3. Não há previsão de prorrogação do contrato.

5.2. Forma de execução

- 5.2.1. Ocorrendo sinistro ou evento protegido pelo seguro, a Contratada deve proceder o pagamento do valor e/ou o conserto do veículo no prazo de 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.2.2. A Contratada deve orientar o fiscal técnico em relação aos procedimentos e documentos necessários para instruir o aviso de sinistro.
- 5.2.3. Caso o aviso de sinistro seja em sistema próprio da Contratada, o fiscal técnico deve ter cadastrado *login* e senha até o início da prestação do serviço.
- 5.2.4. Não será permitida a subcontratação para a emissão da apólice.

5.3. Obrigações da Contratada

- 5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.3.2. Designar preposto em Porto Alegre, RS para representar a Contratada na execução do contrato, ficando o mesmo responsável pelo contato com a equipe de gestão do contrato, zelando pelo bom andamento contratual.
- 5.3.3. Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico para atendimento.
- 5.3.4. Responder a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.
- 5.3.5. Atender às convocações do Contratante para reuniões, sempre que necessário.
- 5.3.6. Apresentar a apólice de seguro contendo cláusulas compatíveis com o estipulado neste Termo de Referência e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.3.7. Proceder as indenizações e serviços em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.3.8. Efetuar o pagamento da importância a que estiver obrigada, quando fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos respectivos documentos.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 5.3.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.3.11. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.3.12. Ficar ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09, por meio da qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da Contratada, quanto a sua observância.

5.4. Obrigações do Contratante

- 5.4.1. Indicar, formalmente, equipe de gestão para o acompanhamento da execução contratual.
- 5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos de forma satisfatória os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, documentando os procedimentos e ocorrências.
- 5.4.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
- 5.4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido.
- 5.4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.4.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato.

- 5.4.8. Entregar à seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela justiça.
- 5.4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.4.10. Oportunizar a vistoria dos veículos do Anexo I ou que sejam objeto de endosso.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Formalização da contratação

- 6.1.1. Para celebração do termo de contrato, o vencedor do certame licitatório deverá realizar o cadastramento de acesso externo do referido sistema, nos termos da Instrução Normativa DG n. 22/2019.
- 6.1.2. O cadastro de usuários externos no referido sistema é válido para o envio de comunicações, notificações ou intimações, bem como para a concessão de vista dos autos de processos administrativos, sendo de responsabilidade do fornecedor a atualização de suas informações cadastrais.
- 6.1.3. A recusa injustificada na assinatura do Contrato, será considerada inexecução total, incidindo as sanções correspondentes.

6.2. Procedimentos de fiscalização do contrato

- 6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e equipe de gestão composta por servidores designados pelo Contratante com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do TRE-RS.
- 6.2.2. A fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.
- 6.2.3. A fiscalização da execução dos serviços atenderá a Instrução Normativa TRE-RS P N. 110/2023.

6.3. Rotinas de gestão e fiscalização

- 6.3.1. Ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, compete:
- 6.3.1.1. Orientar e coordenar a equipe de gestão para o acompanhamento da execução do objeto contratual no que tange aos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 6.3.1.2. Exigir da Contratada o exato cumprimento do objeto contratado.
- 6.3.1.3. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou das disposições contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.
- 6.3.1.4. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a Contratada a penalidades, indicando os dispositivos contratuais infringidos.
- 6.3.1.5. Oportunizar defesa prévia da Contratada com vistas a instruir procedimento sancionatório.
- 6.3.1.6. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços e proceder o encaminhamento para pagamento se comprovadas todas as exigências contratuais.
- 6.3.2. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos aspectos administrativos da contratação.
- 6.3.3. Ao Fiscal Técnico, entre outras atribuições, compete:
- 6.3.3.1. Revisar a apólice de seguro dos veículos verificando os prêmios, coberturas e demais informações atinentes aos aspectos técnicos da contratação e proceder o recebimento provisório.
- 6.3.3.2. Agendar e indicar servidor para acompanhar eventual vistoria dos veículos pela empresa seguradora contratada
- 6.3.3.3. Acompanhar a execução do contrato em relação aos aspectos técnicos.
- 6.3.3.4. Instruir os motoristas da frota acerca dos procedimentos em caso de sinistro.
- 6.3.3.5. Comunicar, registrar e acompanhar junto a seguradora acerca de evento de sinistros (acidentes).
- 6.3.3.6. Acompanhar o conserto dos veículos sinistrados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e atestando a recuperação dos danos decorrentes do sinistro.

6.4. Mecanismos de comunicação

- 6.4.1. São admitidos como instrumentos de comunicação oficial entre o Gestor e Fiscais do Contrato com o representante da Contratada:
- 6.4.1.1. Mensagens de correio eletrônico.
- 6.4.1.2. Ofícios e comunicações na forma impressa ou eletrônica.
- 6.4.1.3. Mensagens de comunicação instantânea (exemplo WhatsApp), podendo ser requeridas confirmações pelos meios previstos nos itens acima.
- 6.4.1.4. Comunicações via sistema oficial do Contratante ou por este contratado em que representantes da Contratada tenham acesso seguro em ambiente de internet.
- 6.4.2. As comunicações serão procedidas por intermédio do Preposto indicado pela Contratada.
- 6.4.3. Para aviso de sinistro é admitido sistema próprio da Contratada, desde que franqueado o acesso seguro e disponibilizadas as informações nele registradas.

6.5. Recebimento provisório e definitivo

- 6.5.1. O recebimento provisório da apólice será procedido pelos Fiscais Técnico e Administrativo.
- 6.5.2. Será expedido termo de recebimento provisório:
- 6.5.2.1. Pela fiscalização técnica, com relatório detalhado em conformidade com as disposições do item 6.3.3.1.
- 6.5.2.2. Pela fiscalização administrativa, com relatório detalhado em conformidade com as disposições do item 6.3.2.
- 6.5.3. O recebimento definitivo dos serviços será procedido pelo Gestor do Contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá de emissão de termo baseado nos relatórios emitidos pela fiscalização técnica e administrativa.

6.6. Procedimentos de encerramento e transição contratual

- 6.6.1. Não há necessidades de procedimentos específicos no encerramento e/ou transição contratual.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Realizado o recebimento definitivo da apólice, a Contratada deverá emitir o documento fiscal no valor correspondente, o qual será encaminhado para pagamento.
- 7.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 7.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.**

7.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho

7.4. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 7.2 e 7.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

7.6. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$.

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

8.2 A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a Contratada à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:

8.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso.

8.2.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.3. O atraso injustificado no início da cobertura do seguro sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

8.4 Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.

8.4.1 O atraso no início da cobertura do seguro que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.5. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 1 – Descrição das condutas e graus de gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indenizar o segurado ou terceiro nos casos de sinistro elencados nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 no prazo estipulado. Por ocorrência.	3
2	Deixar de prestar assistência técnica e operacional conforme item 4.2.4. Por ocorrência.	3
3	Deixar de cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela. Por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela. Por ocorrência.	1

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação

GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1% do valor total do prêmio do seguro
2	3% do valor total do prêmio do seguro
3	5% do valor total do prêmio do seguro

8.5.1. Para infrações de Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.5.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

8.9. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas do pagamento devido ou ainda, cobradas judicialmente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Vistorias

9.1.1. Os veículos da frota estão disponíveis na Rua Duque de Caxias, 350, para vistoria prévia à proposta, desde que agendada com antecedência mínima de um dia útil com a Seção de Transporte através do telefone (51) 3294-8305, das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

9.1.2. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na contratação caso resolva não realizar a mesma.

9.1.3. A empresa vencedora poderá realizar nova vistoria nos veículos da frota do Contratante, se assim o desejar, desde que obedecido o disposto no item 9.1.1.

9.1.4. A apólice de seguro poderá apontar avaria prévia ou defeitos existentes nos veículos, desde que constatadas em vistoria acompanhada do representante deste Tribunal.

9.2. Forma de Seleção

9.2.1. A licitante deve apresentar valor da proposta considerando todas as condições estabelecidas neste termo de referência, inclusive os custos de emissão da apólice, sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

9.2.2. Na apresentação de proposta o proponente deverá observar as informações do anexo I, deste Termo de Referência.

9.2.3. Na apresentação de proposta, a licitante deve considerar os bônus correspondentes de cada veículo nas contratações anteriores.

9.2.4. A proposta que apresentar o menor valor total e que atender a todas as exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

9.2.5. Considerando que o prêmio será pago no início da vigência da cobertura, não há previsão de reajuste nos valores de franquia e/ou cobertura contratada.

9.3. Requisitos para a seleção dos fornecedores

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação consta nos ETP (doc. 1576021) e poderá ser atualizado mediante pesquisa de preços realizada pela SECOD.

11. CÓDIGO SIASG

11.1. Código 22764 - Pagamento coberturas seguro veículo.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Veículos a serem segurados.

12.2. Anexo II - Modelo de documento relativo à confidencialidade.

Porto Alegre, RS, 29 de setembro de 2023.

SEÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO I VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Tabela 3 – Dados dos veículos da frota

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB / MOD	COR	COMB.	ALARME ELETR.	¹ CLASSE / BÔNUS	² SINISTROS
1	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C32	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
2	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C39	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
3	GM Trailblazer Premier 2.8	JCD 6E28	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	5 / 30	0
4	GM Trailblazer Premier 2.8	JCF 6H33	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	3 / 20	0
5	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1090	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
6	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1115	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
7	VW Kombi 1.4 Van	INN 2032	2006/2007	Branca	Flex	Não	10 / 30	0

8	VW Kombi 1.4 Van	ITW 6505	2012/2013	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
9	GM Spin 1.8 MT LTZ	IUY 5111	2013/2014	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
10	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6817	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
11	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6818	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
12	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5055	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
13	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5067	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
14	MB Sprinter 313 CDI Furgão	IMQ 8749	2005/2005	Branca	Diesel	Não	10 / 30	0
15	Fiat Ducato Minibus 16P	ISP 9021	2011/2012	Branca	Diesel	Não	7 / 30	0
16	Fiat Ducato Maxicargo Furgão	IUA 8343	2013/2013	Branca	Diesel	Não	6 / 30	0
17	Peugeot Expert carga	IZR4D10	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0
18	Renault Master passageiro 10P	IZT8C03	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0

1 – Refere-se à Classe / Bônus atual constante na apólice da Gente Seguradora nº 01.31.0109115.000000, Proposta 162674, com vigência entre das 24 horas do dia 01/12/2022 às 24 horas do dia 01/12/2023.

2 – Acidentes com acionamento do seguro ocorridos desde a vigência da atual apólice.

3 - Os veículos Chevrolet Trailblazer Premier 2.8 Diesel, ano/modelo 2023/2024, placas JCD6E28 e JCF6H33, estão substituindo os veículos Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT, ano/modelo 2015/2016, placas IXB 5093 e IXB 5332 que constam na apólice atual. A substituição será por endosso na apólice vigente até o dia 01 de dezembro de 2023.

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO RELATIVO À CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONTRATADA

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade com o TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DEZ - As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 20__.

Assinatura
(representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Czarnecki, Chefe de Seção**, em 29/09/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1607906** e o código CRC **3A552372**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8305